

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS
FITOFARMACÊUTICOS ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTACION DO
REINO DE ESPANHA**

Considerando que:

- O processo de reavaliação comunitário de substâncias activas antigas está a ter como consequência o desaparecimento em Portugal e Espanha de um elevado número de produtos fitofarmacêuticos, estando muitos inimigos das culturas a ficar sem solução fitossanitária e prevendo-se o agravamento desta situação no futuro próximo;
- O processo de avaliação de substâncias activas novas na União Europeia, com vista à sua inclusão na Lista Positiva Comunitária, se processa a um ritmo demasiadamente lento tendo em conta as exigências de protecção das culturas;
- Foram uniformizados a nível da União Europeia as exigências da dados e os procedimentos para avaliação das características das substâncias activas e dos produtos fitofarmacêuticos;
- A nível de cada Estado Membro este processo foi acompanhado por um grande esforço do ponto de vista técnico e científico no sentido de dar cumprimento à implementação daquelas exigências e respectivos procedimentos comunitários;
- Poderão ser tomados em linha de conta os princípios da similitude das condições edafo-climáticas, agronómicas e fitossanitárias e o princípio da confiança mútua dos resultados das avaliações técnico-científicas efectuadas nos países do Sul da Europa;
- A necessidade de concentrar recursos e evitar a duplicação de trabalhos;

Assim,

O Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) e o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentacion (MAPYA), celebram o presente protocolo, que visa:

1. O desenvolvimento de parcerias entre o MADRP, através da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, e o MAPYA, através da Dirección General de Agricultura, na área dos produtos fitofarmacêuticos.
2. Partilha de trabalho de avaliação na componente da avaliação biológica, em particular no que respeita a produtos fitofarmacêuticos com base em substâncias activas novas na União Europeia.
3. Reconhecimento mútuo dos resultados da avaliação efectuada pelos organismos competentes de Portugal e Espanha.
4. Procura e partilha de soluções para usos não cobertos por produtos fitofarmacêuticos.
5. Procura e partilha de soluções para usos, designados por usos menores que, por razões comerciais, não são suportados com dados técnico-científicos pelas empresas de produtos fitofarmacêuticos.
6. Procura de outros meios de luta que possam ser considerados como alternativa viáveis à utilização de produtos fitofarmacêuticos e que sejam apropriados à protecção fitossanitária das culturas do Sul da Europa.
7. Anualmente será elaborado um relatório para avaliação dos progressos desenvolvidos e para proposta de adaptações consideradas necessárias, no âmbito do presente protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Figueira da Foz, aos oito dias de Novembro de 2003

Armando Sevinate Pinto

Miguel Arias Cañete

O Ministro da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Pescas

O Ministro de Agricultura,
Pescas e Alimentacion